

Lei n.º 116, de 30 de Novembro de 1968.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito especial de R\$. 100,00 (cem cruzeiros novos), que será empregado à título de colaboração do Município ao Sr. Alberto Miranda Ozório, como auxílio a despesas efetuadas com o transporte das senhoras Generosa Pereira Cardoso e Isabel Maria da Conceição, ambas acometidas de debilidade mental, para o hospital especializado em Curitiba.

Art. 2.º - Para fazer face à despesa decorrente do artigo primeiro, da presente lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a usar parcialmente, o excesso de arrecadação verificada no corrente exercício, proveniente da seguinte dotação, não constante do orçamento atual: 1.0.0.00 - Receitas Correntes; 1.4.0.00 - Transferências Correntes; 1.4.1.00 - Participação em Tributos Federais; 1.4.1.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios: R\$. 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gloria  
de Mourados, em 30 de novembro de 1967.

Deodato Leonardo da Silva  
Prefeito Municipal

Lei n.º 117, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Gloria de Mourados

Faço saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a conceder favores fiscais incidentes  
sobre os impostos imobiliários urbanos, aos con-  
tribuintes do Município ainda em débito com  
os impostos Especial e Territorial Urbano, que  
quitarem os referidos tributos, até o dia 29 de  
dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - O favor fiscal tra-  
tado neste artigo, será o desconto de 50% (cin-  
coenta por cento) sobre os impostos mencionados  
já lançados.

Art. 2.º - Perderão o direito do des-  
conto mencionado no artigo anterior, os contribuintes  
que deixarem de pagar os tributos imobiliários urba-  
nos no prazo estipulado no artigo primeiro da  
presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor